Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 034/22, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Institui o programa de padronização de passeios, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a nível local, o programa de padronização dos passeios públicos na testada dos imóveis localizados na sede urbana do Município, objetivando garantir o tráfego seguro e confortável.

Art. 2º - Os passeios públicos na testada dos imóveis localizados na sede urbana do Município deverão observar a planta constante do anexo da presente Lei e o seguinte padrão construtivo:

O passeio deverá ter largura mínima de 1,90 metros, sendo compreendido de:

- FAIXA DE SERVIÇO: compreendendo a área destinada a acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Essa área deverá contemplar a plantação de grama. Contendo uma dimensão mínima de 30 cm. Ás áreas onde terão acessos de veículos, deverão contemplar o mesmo piso previsto na faixa livre.
- FAIXA LIVRE: compreendendo a área exclusivamente destinada a circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, e ter inclinações compatíveis. Devem ter largura mínima de 1,20 m de largura e altura livre de 2,10 metros. O piso deverá obrigatoriamente ser executado em blocos intertravados de concreto retangular, nas dimensões aproximadas de 20 cm x 10 cm, com espessura mínima de 6 cm, na cor natural (sem pintura). No centro desta faixa, deverão ser instalados piso tátil/podotátil em placas de concreto, na cor vermelha. Obs. o piso tátil/podotátil, deverá coincidir com a mesma altura do piso dos passeios que fazem divisa afim de seguirem alinhados.
- FAIXA DE ACESSO: consistente no espaço de passagem da área pública para o lote. Essa faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 1,90 metros, e destinam-se a acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros. Essa faixa, quando executada, deverá obrigatoriamente seguir o mesmo piso descrito na faixa livre.

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 13/05/22

Art. 3º - A construção e manutenção dos passeios públicos na testada dos imóveis é de responsabilidade dos particulares proprietários respectivos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a, de modo oneroso ao particular, efetuar a construção dos passeios públicos na testada dos imóveis localizados na sede urbana do Município.

Art. 5º - Nas vias públicas cuja pavimentação da pista de rolamento se dê, mesmo que de modo parcial, com recursos repassados pelos demais entes federados e tenha como uma da exigência a construção dos passeios, o Poder Executivo Municipal efetuará a construção dos passeios nestas vias, sempre observado o padrão definido nesta Lei.

Art. 6º - Nas demais vias públicas não enquadradas o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a construção dos passeios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Nos casos em que a construção dos passeios se der pelo Poder Executivo Municipal, o poder público participará com 50 % e o particular beneficiado com 50%.

Art. 8º - O valor devido pelo particular, nos termos de que trata o artigo anterior, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo estas serem de valor mínimo equivalente á 1 URM.

Parágrafo Único: Será concedido um rebate de 10% (dez por cento), cumulativo em cada uma das situações: aos particulares que efetuarem o pagamento à vista em uma única parcela do valor devido em face da construção do passeio; aos que já tenham pago a contribuição de melhoria da pavimentação da via; e aos que já possuírem passeios construídos em seus imóveis mas em padrão diferente do fixado na presente lei.

Art. 9º - Os particulares classificados como carentes, sendo assim considerados mediante laudo técnico da assistência social local, terão um desconto de 90% do valor devido.

Art. 10º - Nas obras de construção dos passeios realizada pelo Poder Executivo Municipal, havendo a necessidade de remoção e reconstrução de cercas, muros e demais obstáculos, com vistas a manter a padronização estabelecida, estas poderão ser realizadas pelo ente municipal de modo gratuito ao particular.

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Parágrafo Único: Naquelas vias em que existam edificações em situação consolidada que, pela natureza do obstáculo não seja possível construir o passeio no padrão de largura determinado, tão logo ocorra a remoção ou demolição da edificação, a expedição de alvará de construção de uma nova edificação no local ficará condicionada a observância do recuo necessário a construção do passeio no padrão estabelecido.

Art. 11 - Não tendo o particular efetuado o pagamento ao Município do valor devido no prazo assinalado, o valor será acrescido dos encargos de inadimplência previstos no Código Tributário Municipal, será inscrita em dívida ativa e poderá ser objeto de execução judicial.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 13/05/22

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 034/2022**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de padronização de passeios públicos.

A padronização é pretendida e busca garantir que os usuários dos passeios possam o fazer com segurança e conforto, além do aspecto visual, o que inclusive valoriza e beneficia a toda a coletividade.

É sabido que a construção da calçada, do passeio em frente a testada do imóvel é de responsabilidade do particular, entretanto, com este programa, o Município poderá participar da construção destes passeios.

Nas vias em que ocorra a pavimentação com parte de recursos repassados por outros entes federados e que dentre as exigências esta a construção de passeios, nestes casos o passeio será construído pelo Município e no padrão ora estabelecido, devendo o particular ressarcir ao Município os valores nas condições aqui estipuladas.

Nas demais situações o Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira poderá realizar estas edificações, e cujo ressarcimento pelos particulares se dará na mesma sistemática que a anterior.

O tema da padronização e a sistemática, já foi objeto de debate na comunidade, sendo o presente projeto o produto daquela discussão. Além do aspecto de segurança e conforto, a padronização trás consigo, de modo natural, um embelezamento desses locais.

O tema como referido, já é conhecido, contempla o interesse público local, sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 12/05

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

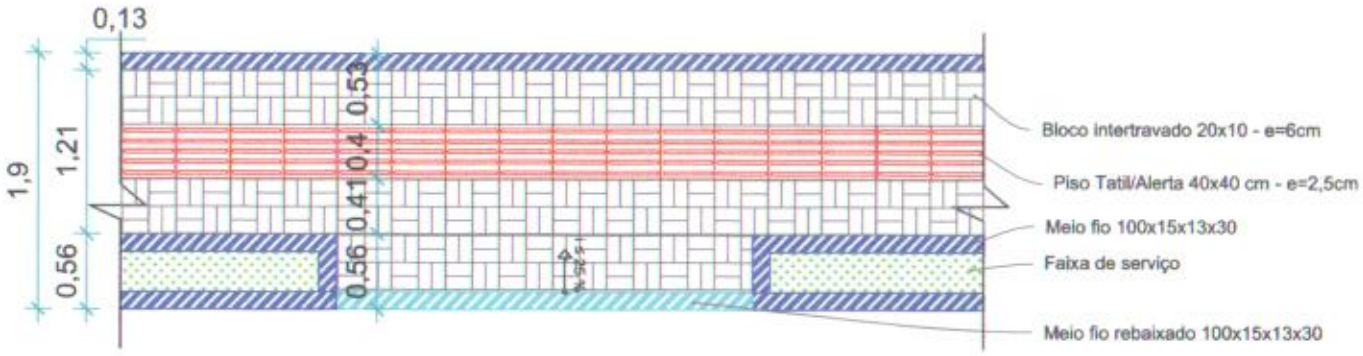

ACESSO DE VEÍCULOS AO LOTE

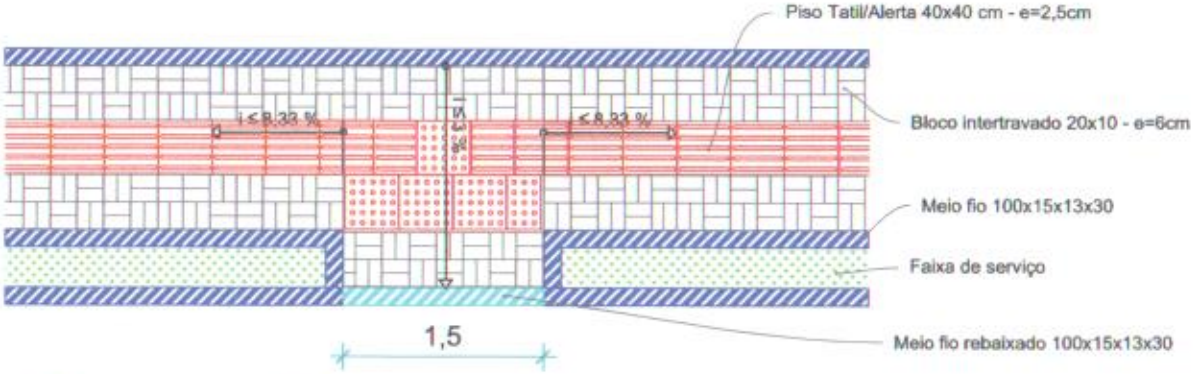

RAMPA ACESSIBILIDADE

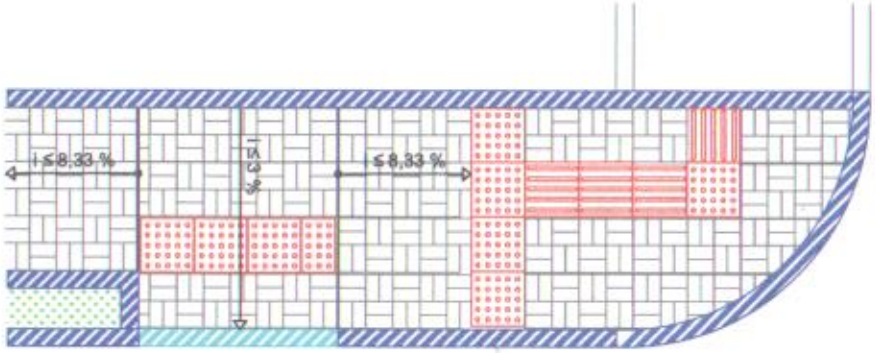

DETALHE ESQUINA

APROVADO em 16/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 13/05/22

Obs.: Trata-se de um detalhamento básico, sendo que dúvidas ou auxilio devem ser constatada ao setor de engenharia da prefeitura, antes do início das execuções.

Município de Ponte Preta/RS

OBRA:	Pavimentação de passeios com bloco intertravado de concreto	DATA:	05/2022
PROJETO:	Projeto básico	ESCALA:	s/esc
TÍTULO:	Detalhes construtivos	PRANCHA:	1/1
LOCAL:	Perímetro urbano de Ponte Preta/RS		

A3 (420 mm x 297 mm)